ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATO Nº 192/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 328/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ESPUMOSO/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/nº - centro, na cidade de Espumoso-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.743/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. **JULIANO CAMARGO PAZINATO**, brasileiro, empresário/agricultor, residente e domiciliado na Rua Hortêncio Machado, nesta cidade de Espumoso/RS, portador da Cédula de Identidade nº 2032508067/SSP-RS, inscrito no CPF sob nº 532.722.930-00.
CONTRATADA: **MATT CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.220.982/0001-27 com sede Estrada RS 324, nº 1500, Distrito Industrial, CEP 99.155-000- Vila Maria/RS, E-mail: iicitacoes@grupompx.com, representada pelos Sres.(a) **DOUGLAS MATT**, brasileiro(a), residente e domiciliado(a), na Rua Irmãos Busato, nº 525, Lot. A. Zilio, CEP: 99.155-000, cidade de Vila Maria/RS, portador da Cédula de Identidade nº 7104116061, inscrito(a) no CPF sob nº 019.990.750-13; e **JOÃO LUIS PICOLOTTO**, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na Av. Leda Acorsi Rech, nº 1190, Centro, CEP: 95.305-000, cidade de Ibiraiaras (RS), portador da Cédula de Identidade nº 1062079759, inscrito(a) no e CPF nº 925.954.050-04.
Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas CONTRATANTE e empresa CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/21, com suas alterações e do Processo Licitatório nº 328/2026 na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 012/2026 ajustam o presente contrato consoante às cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a execução de obra de pavimentação asfáltica, terraplanagem, drenagem e sinalização da Estrada de acesso a Mormaço, no Município de Espumoso/RS – Trecho 01, compreendido entre a Rua João Bertani e a estaca 1+700, com extensão aproximada de 1,70km, no âmbito do Termo de Convênio nº AJ/CN/023/26, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do Departamento Autônomo de estradas de Rodagem – DAER/RS, e o Município de Espumoso/RS.
1.2. A contratação compreenderá a execução integral dos serviços previstos nos projetos de engenharia e demais documentos técnicos, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, preparação e execução das camadas estruturais do pavimento, imprimação, pintura de ligação, revestimento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, sinalização horizontal e vertical, controle tecnológico, limpeza final e desmobilização da obra.
1.3. A estrutura do pavimento deverá observar as características definidas no Memorial Descritivo e nos projetos, contemplando camada de brita anti-extrusiva de 3 cm, sub-base de macadame seco de 25 cm, base de brita graduada de 16 cm e revestimento em CBUQ com espessura de 5 cm, além dos dispositivos de drenagem e dos elementos de sinalização necessários à adequada funcionalidade e segurança da via.
1.4. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas, insumos e demais recursos necessários à completa execução dos serviços sob sua responsabilidade, devendo observar integralmente os projetos, Memorial Descritivo, especificações técnicas,

Planilha Orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes da contratação.

1.5. A obra constitui intervenção única e integrada, devendo ser executada de forma coordenada entre suas diferentes etapas, de modo a assegurar a adequada compatibilização entre os serviços de terraplenagem, drenagem, pavimentação e sinalização, bem como o atendimento às condições técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos na documentação de engenharia.

1.6. O objeto desta licitação será executado em regime de empreitada por menor preço unitário.

1.7. A descrição dos trabalhos, o modo de execução dos serviços, qualidade e quantidade de materiais empregados constam nos documentos vinculados ao presente instrumento e correspondem a: Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Projetos, Plantas e Cronograma Físico-Financeiro.

1.8. A contratação será custeada com recursos vinculados ao Termo de Convênio nº AJ/CN/023/26, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS, e o Município de Espumoso/RS, destinado à execução da pavimentação asfáltica, terraplenagem, drenagem e sinalização da Estrada de Acesso a Mormaço – Trecho 01.

1.9. Para a execução do empreendimento, haverá repasse financeiro do Estado/DAER-RS e contrapartida financeira do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. O valor global do presente contrato é de **R$ 4.340.000,00**, o qual corresponde à execução dos serviços, fornecimento dos materiais, a utilização dos equipamentos, instalações e todos os demais encargos, custos diretos e indiretos desta empreitada, inclusive tributos, contribuições sociais e encargos trabalhistas. Deste valor, R$3.906.000,00 corresponde aos materiais e R$ 434.000,00 a mão de obra.

2.2. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, observando-se o regime de empreitada por preço unitário, a Planilha Orçamentária contratada, o Cronograma Físico-Financeiro e os critérios estabelecidos nos projetos, Memorial Descritivo, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação.

2.2.2. Para fins de medição e pagamento, serão considerados os quantitativos efetivamente executados, tecnicamente aferidos e aceitos pela Fiscalização, aplicando-se os respectivos preços unitários constantes da proposta contratada.

2.2.3. Os quantitativos constantes da Planilha Orçamentária constituem referência para a execução, devendo as quantidades efetivamente realizadas ser verificadas pela Fiscalização durante as medições, conforme as respectivas unidades de medida.

2.2.4. O Cronograma Físico-Financeiro será utilizado para planejamento e acompanhamento da evolução da obra, não substituindo, para fins de pagamento, a aferição dos quantitativos efetivamente executados.

2.2.5. Somente serão medidos os serviços que:

a) estejam previstos na contratação ou tenham sido regularmente autorizados pela Administração;
b) tenham sido efetivamente executados;
c) atendam aos projetos, Memorial Descritivo e especificações técnicas;
d) tenham sido conferidos e aceitos pela Fiscalização; e
e) estejam acompanhados dos ensaios, controles tecnológicos, registros e demais documentos exigíveis, quando aplicáveis.

2.2.6. Os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas não serão medidos ou pagos enquanto não forem devidamente corrigidos e aceitos pela Fiscalização.

2.2.7. A CONTRATADA não poderá executar unilateralmente quantitativos superiores aos contratados, serviços adicionais ou alterações de solução técnica com a finalidade de posterior cobrança, devendo qualquer necessidade de alteração ser previamente submetida à Administração e formalizada na forma legalmente cabível.

2.2.8. Essa sistemática é compatível com a empreitada por preço unitário, na qual os pagamentos decorrem das quantidades efetivamente executadas e aferidas durante a execução.

2.3. PROCEDIMENTO DE MEDIÇÃO

2.3.1. Ao final de cada período de medição, a CONTRATADA deverá apresentar o respectivo Boletim de Medição, acompanhado dos elementos necessários à comprovação dos serviços executados.

2.3.2. A Fiscalização realizará a conferência física e documental da medição, verificando os quantitativos executados, a qualidade dos serviços e sua conformidade com os documentos da contratação.

2.3.3. Quando necessário, poderão ser exigidos memórias de cálculo, levantamentos, registros fotográficos, Diário de Obra, ensaios, testes, controles tecnológicos e demais documentos necessários à comprovação da execução.

2.3.4. A medição deverá identificar os serviços de acordo com os itens, unidades de medida, quantitativos e preços unitários constantes da Planilha Orçamentária contratada.

2.3.5. Após a conferência e aprovação da medição pela Fiscalização, será autorizado o faturamento do valor correspondente.

2.4. PAGAMENTO

2.4.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme as medições aprovadas pela Fiscalização, correspondentes às etapas efetivamente executadas e aceitas.

2.4.2. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá conter, no mínimo, a identificação do contrato, do processo licitatório, do Município de Espumoso/RS e demais informações necessárias à correta identificação da despesa.

2.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se o documento fiscal contém os elementos necessários, especialmente:

a) data de emissão e validade, quando aplicável;

b) identificação do contrato e do processo;

c) identificação da CONTRATADA e da CONTRATANTE;

d) período e medição a que se refere;

e) valor correspondente à parcela executada; e

f) destaque das retenções tributárias e demais retenções legalmente cabíveis.

2.4.4. Havendo erro na Nota Fiscal, divergência na medição ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA promova a regularização necessária, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa quando juridicamente cabível.

2.4.5. Os pagamentos observarão a ordem cronológica legalmente aplicável à respectiva fonte de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

2.5.1. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante vistoria técnica e emissão de Termo de Recebimento Provisório detalhado, verificando-se especialmente:

a) a conformidade da pavimentação, terraplenagem, drenagem e sinalização com os projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos;

b) a conformidade dos materiais empregados com as especificações técnicas e requisitos de qualidade, resistência, desempenho e durabilidade;

c) a conformidade das cotas, seções, inclinações e demais características geométricas da intervenção;

d) a adequada execução e funcionamento dos dispositivos de drenagem;

e) a adequada execução das camadas estruturais do pavimento;

f) a correta execução dos serviços de imprimação e pintura de ligação;

g) a execução do revestimento em CBUQ nas condições projetadas;

h) a implantação da sinalização horizontal, vertical e dos dispositivos refletivos;

i) a apresentação e conformidade dos ensaios, testes e controles tecnológicos exigíveis;

j) a retirada dos resíduos, materiais excedentes e instalações provisórias de responsabilidade da CONTRATADA; e

k) a apresentação dos documentos técnicos necessários ao encerramento da obra.

2.5.2. Constatada qualquer não conformidade, vício, defeito, serviço incompleto ou divergência em relação aos documentos da contratação, a CONTRATADA será notificada para promover as correções necessárias, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Fiscalização.

2.6. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

2.6.1. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo de Recebimento Definitivo detalhado, após a verificação:

a) da conclusão integral do objeto;

b) da correção das pendências eventualmente apontadas no recebimento provisório;

c) da adequada funcionalidade da infraestrutura viária, drenagem e sinalização;

d) do atendimento aos projetos, Memorial Descritivo, especificações técnicas e demais obrigações contratuais; e

e) da entrega da documentação final exigida.

2.6.2. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o definitivo, a Administração poderá realizar novas vistorias, levantamentos, testes ou ensaios necessários à comprovação da adequada execução e desempenho da obra.

2.6.3. O recebimento definitivo não afastará as responsabilidades legais, técnicas e contratuais da CONTRATADA.

2.7. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA RECEBIMENTO

2.7.1. Para formalização do recebimento provisório e definitivo deverão ser apresentados, quando aplicáveis:

a) Relatório Final de Execução da Obra;

b) As Built – Projeto Executado, refletindo as condições efetivamente executadas, especialmente quando houver alterações regularmente autorizadas;

c) Documentação comprobatória da responsabilidade técnica da execução;

d) ART/RRT correspondente à execução e documentos de encerramento ou baixa, quando cabíveis;

e) Certificados e termos de garantia de materiais ou componentes, quando aplicáveis;

f) Relatórios, laudos, boletins e resultados dos ensaios, testes e controles tecnológicos;

g) Documentação ambiental relativa às atividades de responsabilidade da CONTRATADA, quando exigível;

h) documentação final exigível referente às obrigações decorrentes da execução; e

i) Relatório Fotográfico Final de todo o Trecho 01 e dos principais serviços executados.

2.8. RESPONSABILIDADE APÓS O RECEBIMENTO

a) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, técnica ou profissional da CONTRATADA pela perfeita execução da obra.

b) Nos termos do art. 140, §6°, da Lei Federal n° 14.133/2021, o recebimento definitivo não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da construção, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias em caso de vício, defeito ou incorreção identificado.

2.9. REAJUSTE CONTRATUAL

2.9.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, em conformidade com os arts. 25, §7°, e 92, §3°, da Lei Federal n° 14.133/2021.

2.9.2. Após o transcurso do período mínimo de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação dos índices de reajustamento de obras rodoviárias compatíveis com a natureza de cada serviço, observada a sistemática definida no Edital e no contrato.

2.9.3. Para os serviços rodoviários poderão ser adotados os índices específicos divulgados pelo DNIT para as respectivas disciplinas, tais como terraplenagem, drenagem, pavimentação e demais categorias pertinentes, calculados mensalmente pela Fundação Getulio Vargas – FGV e divulgados oficialmente pelo DNIT.

2.9.4. O DNIT mantém índices próprios por disciplina de obra rodoviária e determina que o índice utilizado corresponda ao serviço efetivamente reajustado.

2.9.5. O reajuste incidirá somente sobre as parcelas contratuais sujeitas ao reajustamento, considerando-se a data-base do orçamento e a efetiva execução contratual.

2.9.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro deverá ser observado novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.9.7. Caso algum índice aplicável seja extinto ou deixe de ser divulgado, será utilizado índice oficial que vier a substituí-lo ou outro índice específico ou setorial compatível com a natureza do serviço, mediante formalização pela Administração.

2.9.8. O reajustamento não se confunde com eventual revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que observará as hipóteses e condições previstas na Lei Federal n° 14.133/2021.

2.10. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade	Conta de Despesa
2548 – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA ESPUMOSO A MORMAÇO COM AJ/CN/023/26	4490.51.00.00.00.00.1500 4490.51.00.00.00.00.1701

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GARANTIA CONTRATUAL

3.1. Será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei Federal n° 14.133/2021.

3.2. A exigência da garantia tem por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e conferir maior segurança à Administração diante do porte financeiro, das características técnicas e dos riscos inerentes à execução da obra.

3.3. Caberá à CONTRATADA optar por uma das modalidades previstas no art. 96, §1°, da Lei Federal n° 14.133/2021:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, observadas as disposições legais aplicáveis.

3.4. Quando a CONTRATADA optar pela modalidade seguro-garantia, deverá observar o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

3.5. O prazo de vigência do seguro-garantia deverá ser igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato e acompanhar as eventuais alterações de vigência mediante o correspondente endosso.

3.6. Na hipótese de alteração do valor contratual, prorrogação de vigência ou outra circunstância que repercuta sobre a garantia, a CONTRATADA deverá promover sua complementação, renovação ou adequação, conforme o caso, de modo a preservar o percentual e a cobertura exigidos.

3.7. A garantia contratual não se confunde com a garantia adicional prevista no art. 59, §5°, da Lei Federal n° 14.133/2021, aplicável quando a proposta vencedora for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, podendo ambas coexistir nas hipóteses legalmente previstas.

3.8. A garantia prestada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração, observadas as disposições do art. 100 da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DO CONTRATO, DE EXECUÇÃO E EXIGÊNCIAS LEGAIS

4.1. PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1.1. O prazo para execução integral da obra será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro integrante da contratação.

4.1.2. A CONTRATADA deverá observar a sequência, os prazos e as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, promovendo a adequada mobilização de mão de obra, materiais, máquinas, equipamentos e demais recursos necessários à regular execução e conclusão do objeto.

4.1.3. O prazo de execução poderá ser alterado somente mediante justificativa técnica e administrativa e observância das hipóteses e procedimentos previstos na Lei Federal n° 14.133/2021, não sendo admitida prorrogação destinada exclusivamente a suprir atraso imputável à CONTRATADA, sem prejuízo das medidas e sanções cabíveis.

4.1.4. Eventuais paralisações, impedimentos ou fatos que possam repercutir no prazo deverão ser formalmente registrados pela Fiscalização e comunicados à Administração.

4.2. VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

4.2.2. A vigência contratual compreende período suficiente para a execução física da obra, realização das medições e pagamentos, correção de eventuais pendências, recebimento provisório e definitivo e demais providências necessárias ao encerramento da contratação.

4.2.3. O prazo de vigência contratual não se confunde com o prazo de execução da obra, permanecendo a CONTRATADA obrigada a concluir os serviços no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contado da Ordem de Serviço, salvo alteração regularmente autorizada pela Administração.

4.2.4. A vigência e a execução do contrato deverão permanecer compatíveis com o Termo de Convênio nº AJ/CN/023/26, responsável pelo financiamento do empreendimento.

4.2.5. Considerando que o Termo de Convênio nº AJ/CN/023/26 possui vigência própria, a Administração deverá controlar o prazo remanescente e assegurar sua compatibilidade com os 240 (duzentos e quarenta) dias previstos para a execução. Não será emitida Ordem de Serviço se o prazo remanescente for insuficiente para a conclusão do objeto, salvo se a necessária prorrogação do Convênio já estiver formalmente aprovada pelo concedente.

4.2.6. A eventual prorrogação do Convênio deverá ser requerida tempestivamente, observando-se os procedimentos e a antecedência mínima previstos no próprio instrumento, sem que a vigência contratual de 12 (doze) meses substitua ou prorrogue automaticamente a vigência do ajuste estadual.

4.3. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

4.3.1. Eventual necessidade de prorrogação do prazo de execução deverá ser devidamente motivada, instruída com manifestação da Fiscalização e da área técnica e formalmente autorizada pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.2. Tratando-se de contrato destinado à conclusão de escopo predefinido, será observado o disposto no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto à vigência contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA.

4.3.3. A prorrogação ou alteração do prazo contratual não afastará a necessidade de compatibilização com a vigência do Termo de Convênio nº AJ/CN/023/26 e, quando exigível, de prévia adoção das providências perante o DAER/RS.

4.4. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

4.4.1. A execução deverá observar o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, que integra este Projeto Básico e servirá como instrumento de planejamento, acompanhamento e controle da evolução da obra.

4.4.2. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência capaz de comprometer o cumprimento do cronograma, apresentando, quando solicitado, as medidas destinadas à regularização do andamento dos serviços.

4.4.3. Eventuais ajustes no cronograma que não impliquem alteração do prazo contratual ou das demais condições da contratação dependerão de análise e aprovação da Fiscalização, sem prejuízo das formalizações exigidas quando houver repercussão contratual.

4.5. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

4.5.1. A execução da obra terá início mediante emissão da Ordem de Serviço – OS pela Administração Municipal, constituindo esta, o marco inicial para a contagem do prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos previsto para a execução do objeto.

4.5.2. A Ordem de Serviço somente será emitida após a formalização do contrato e o atendimento das condições necessárias ao regular início da obra, especialmente:

a) apresentação da garantia contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nas condições estabelecidas neste Projeto Básico e no Edital;

b) apresentação da ART/RRT de execução, conforme as atribuições profissionais e a legislação do conselho competente;

c) indicação do responsável técnico e do preposto da CONTRATADA;

d) designação formal do Gestor, Fiscal Técnico Titular e respectivo suplente;

e) comprovação da regularidade das licenças, autorizações e demais condições ambientais necessárias ao início da execução física;

f) disponibilização da área e adoção, pela CONTRATANTE, das providências que sejam de sua responsabilidade para liberação das frentes de trabalho;

g) verificação da compatibilidade do prazo disponível para execução com a vigência do Termo de Convênio nº AJ/CN/023/26; e

h) atendimento das demais condições administrativas, técnicas e contratuais necessárias ao início dos serviços.

4.5.3. Emitida a Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá promover a mobilização da equipe técnica, mão de obra, máquinas, equipamentos, materiais e demais recursos necessários, iniciando e mantendo a execução em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado.

4.5.4. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer fato superveniente que impossibilite ou prejudique o início ou a continuidade dos serviços, para registro e adoção das providências cabíveis.

4.5.5. O atraso injustificado no início dos serviços ou na mobilização dos recursos necessários, após a emissão da Ordem de Serviço, caracterizará descumprimento contratual e poderá sujeitar a CONTRATADA às medidas e sanções previstas no Edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5.6. Eventual impedimento ao início da obra por fato não imputável à CONTRATADA deverá ser formalmente registrado pela Fiscalização, não podendo o período correspondente ser tratado como atraso de responsabilidade da empresa.

4.6. LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA

4.6.1. A obra será executada na Estrada de Acesso a Mormaço, no Município de Espumoso/RS – Trecho 01, compreendido entre a Rua João Bertani e a estaca 1+700, com extensão aproximada de 1,70 km, conforme definido nos projetos de engenharia, Memorial Descritivo e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

4.6.2. A execução deverá observar o traçado, estaqueamento, cotas, seções, acessos, dispositivos de drenagem, áreas de intervenção e demais características constantes dos projetos e documentos técnicos anexos a este Projeto Básico.

4.6.3. A CONTRATADA deverá organizar suas frentes de trabalho de modo a preservar a segurança dos trabalhadores, dos usuários da via e das áreas adjacentes, adotando as medidas necessárias de sinalização, controle de tráfego, limpeza e proteção durante toda a execução.

4.6.4. A utilização de áreas de apoio, canteiro, depósito temporário de materiais, estacionamento de máquinas e equipamentos e demais estruturas necessárias à execução deverá ocorrer em locais adequados e previamente compatibilizados com a Fiscalização, observadas as condições técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis.

4.6.5. A CONTRATADA deverá limitar sua atuação às áreas necessárias à execução do objeto, evitando ocupações indevidas, danos a propriedades lindeiras, interferências desnecessárias ou utilização de áreas não autorizadas.

4.6.6. Eventuais interferências existentes no trecho deverão ser comunicadas à Fiscalização, cabendo à CONTRATADA e à CONTRATANTE adotar as providências correspondentes às responsabilidades definidas nos projetos, Memorial Descritivo e demais documentos integrantes da contratação.

4.6.7. O conhecimento das condições locais observará as disposições relativas à vistoria previstas neste Projeto Básico, sendo facultada aos licitantes a realização de visita prévia ao trecho antes da apresentação das propostas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

I. executar integralmente a obra conforme este Projeto Básico, projetos, especificações técnicas, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos da contratação;

II. fornecer os materiais, mão de obra, máquinas, equipamentos, veículos, ferramentas e demais recursos necessários aos serviços sob sua responsabilidade;

III. atender às determinações regularmente emitidas pelo Gestor, Fiscais do Contrato ou autoridade competente e prestar os esclarecimentos e informações solicitados;

IV. manter preposto aceito pela Administração no local ou à disposição da obra, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021;

V. manter responsável técnico devidamente habilitado perante o conselho profissional competente, providenciando as respectivas ART/RRT e demais registros legalmente exigíveis;

VI. manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII. observar as normas de saúde e segurança do trabalho e de segurança viária, mantendo as frentes de serviço em condições adequadas e fornecendo os EPI e EPC necessários;

VIII. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IX. responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, conforme art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;

X. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, conforme art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XI. manter as frentes de serviço organizadas e permitir à Fiscalização acesso aos serviços, documentos, registros, ensaios, materiais e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução;

XII. elaborar e manter atualizado o Diário de Obra;

XIII. submeter previamente à Administração qualquer necessidade de alteração de método executivo ou solução técnica que divirja dos projetos ou demais documentos da contratação;

XIV. realizar subcontratação somente nas parcelas, condições e limites estabelecidos neste Projeto Básico, no Edital e no contrato e mediante prévia autorização da Administração;

XV. observar as normas ambientais aplicáveis, especialmente quanto à movimentação de solo, materiais excedentes, bota-fora, resíduos, combustíveis e materiais asfálticos;

XVI. comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência capaz de comprometer a segurança, qualidade, prazo ou regular execução;

XVII. realizar os ensaios, testes e controles tecnológicos previstos nos projetos, Memorial Descritivo, especificações e normas técnicas aplicáveis;

XVIII. apresentar os documentos necessários às medições, pagamentos e recebimentos provisório e definitivo;

XIX. colaborar com a elaboração dos registros, relatórios e documentos necessários ao cumprimento das obrigações do Município perante o DAER/RS e à prestação de contas do Convênio;

XX. manter a garantia contratual nas condições estabelecidas neste Projeto Básico, no Edital e no contrato; e

XXI. cumprir as demais obrigações previstas na legislação, Edital, contrato e documentos técnicos.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I. exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e acompanhar a regular execução da obra;

II. disponibilizar, no que lhe competir, as condições, áreas e informações necessárias à regular execução do objeto, adotando previamente à emissão da Ordem de Serviço as providências de sua responsabilidade;

III. designar formalmente o Gestor e os Fiscais do Contrato e acompanhar e fiscalizar a execução, verificando a conformidade dos serviços, materiais, quantitativos, controles tecnológicos e prazos com este Projeto Básico e demais documentos da contratação;

IV. notificar a CONTRATADA acerca de vícios, defeitos, incorreções ou irregularidades identificadas, fixando prazo adequado para sua correção;

V. analisar, conferir e atestar as medições e efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela Fiscalização;

VI. observar o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto ao pagamento da parcela incontroversa, quando cabível;

VII. emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, observadas as disposições do art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VIII. prestar as informações e esclarecimentos necessários à regular execução da obra;

IX. providenciar as licenças, autorizações e demais medidas expressamente atribuídas ao Município nos documentos da contratação e no Termo de Convênio;

X. adotar as providências necessárias quanto à disponibilização da área e às interferências cuja remoção ou adequação seja de responsabilidade da CONTRATANTE; e

XI. proceder ao recebimento provisório e definitivo da obra nas condições estabelecidas neste Projeto Básico, no contrato e no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

7.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.3. Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.

7.4. REGRAS SOBRE A SUBCONTRATAÇÃO

7.4.1. Será admitida a subcontratação parcial de serviços acessórios ou especializados integrantes da obra, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que previamente autorizada pela Administração e observados os limites, condições e parcelas estabelecidos no Edital e no contrato.

7.4.2. A possibilidade de subcontratação tem por finalidade permitir a execução de parcelas específicas por empresas especializadas quando essa prática se mostrar tecnicamente adequada e compatível com as práticas usuais do mercado, sem afastar a responsabilidade da CONTRATADA principal pela execução integral do objeto.

7.4.3. Não será admitida:

a) a subcontratação integral do objeto;

b) a transferência integral das obrigações contratuais;

c) a utilização da subcontratação de forma a transformar a CONTRATADA principal em mera intermediadora da execução; ou

d) a subcontratação em desacordo com as condições estabelecidas pela Administração.

7.4.4. A definição das parcelas passíveis de subcontratação deverá considerar a relevância técnica dos serviços, as práticas usuais do mercado e a necessidade de preservação da adequada capacidade operacional da CONTRATADA principal.

7.4.5. Nas parcelas para as quais tenham sido estabelecidas exigências de qualificação técnica no procedimento licitatório, eventual subcontratação somente poderá ser autorizada após análise específica da Administração e mediante apresentação de documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada para execução dos respectivos serviços.

7.4.6. A CONTRATADA deverá submeter previamente à Fiscalização:

a) identificação da empresa a ser subcontratada;

b) indicação precisa da parcela que será objeto de subcontratação;

c) documentação comprobatória da capacidade técnica necessária;

d) documentação de regularidade exigida pela Administração; e

e) demais informações necessárias à análise da autorização.

7.4.7. A autorização da subcontratação não estabelecerá vínculo contratual direto entre a Administração e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA principal integralmente responsável pela qualidade dos serviços, cumprimento dos projetos e especificações, prazos, segurança, encargos, danos, obrigações ambientais e demais responsabilidades decorrentes do contrato.

7.4.8. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que se enquadre nas situações de impedimento estabelecidas no art. 122, §3°, da Lei Federal n° 14.133/2021.

7.4.9. A subcontratação realizada sem prévia autorização da Administração ou em desacordo com os limites e condições estabelecidos constituirá descumprimento contratual e poderá sujeitar a CONTRATADA às sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE DE PREÇOS EM SENTIDO ESTRITO

8.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, em conformidade com os arts. 25, §7°, e 92, §3°, da Lei Federal n° 14.133/2021.

8.2. Após o transcurso do período mínimo de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação dos índices de reajustamento de obras rodoviárias compatíveis com a natureza de cada serviço, observada a sistemática definida no Edital e no contrato.

8.3. Para os serviços rodoviários poderão ser adotados os índices específicos divulgados pelo DNIT para as respectivas disciplinas, tais como terraplenagem, drenagem, pavimentação e demais categorias pertinentes, calculados mensalmente pela Fundação Getulio Vargas – FGV e divulgados oficialmente pelo DNIT.

8.4. O DNIT mantém índices próprios por disciplina de obra rodoviária e determina que o índice utilizado corresponda ao serviço efetivamente reajustado.

8.5. O reajuste incidirá somente sobre as parcelas contratuais sujeitas ao reajustamento, considerando-se a data-base do orçamento e a efetiva execução contratual.

8.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro deverá ser observado novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.7. Caso algum índice aplicável seja extinto ou deixe de ser divulgado, será utilizado índice oficial que vier a substituí-lo ou outro índice específico ou setorial compatível com a natureza do serviço, mediante formalização pela Administração.

8.8. O reajustamento não se confunde com eventual revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que observará as hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (REVISÃO)

9.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato (revisão) poderá ser pleiteado quando houver fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que tornem a execução excessivamente onerosa para o contratado.

9.2. São causas para reequilíbrio, dentre outras (art. 124, II, 'd', Lei 14.133/21):

a) Força maior ou caso fortuito;

b) Fato do Príncipe (alteração tributária ou legal);

c) Fato da Administração.

9.3. A revisão não se vincula à data-base anual, podendo ser solicitada a qualquer tempo, desde que comprovado o impacto financeiro extraordinário por meio de demonstração contábil-financeira e documental.

9.4. O pedido de reequilíbrio deve observar a matriz de riscos alocada neste contrato (se houver, art. 103, §4º) e não será concedido caso o risco tenha sido assumido pelo contratado.

9.5. A alteração será formalizada por Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1, as seguintes sanções:

a) multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial;
b) multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total;
c) Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o município.

10.3. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea "b", será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro, por meio de Termo Aditivo

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
11.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato será acompanhada pelos seguintes servidores indicados pela Secretaria de Coordenação e Planejamento:
Gestor: Jorge Felipe Rosemback Stachoviack, Secretário de Coordenação e Planejamento
Fiscal Administrativo: Acácio Dolci Rosalen, Arquiteto e Urbanista – CAU A83054-2
Fiscal Técnico: Tarso dos Reis Fin, Engenheiro Civil – CREA/RS 257804

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente contrato, casos omissos ou fortuitos, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Espumoso/RS, renunciando a qualquer outro.
E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Espumoso, 13 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE ESPUMOSO
PREFEITO MUNICIPAL em exercício
CONTRATANTE
Juliano Camargo Pazinato
VICE-PREFEITO

DOUGLAS MATT:01999075013
Assinado de forma digital por DOUGLAS MATT:01999075013
Dados: 2026.10.19 09:54:59 -03'00'

MATT CONSTRUTORA LTDA
CNPJ Nº 00.220.982/0001-27
CONTRATADA
DOUGLAS MATT
CPF Nº 019.990.750-13
SÓCIO ADMINISTRADOR

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

JOAO LUIS PICOLOTTO:92595405004
Assinado de forma digital por JOAO LUIS PICOLOTTO:92595405004
Dados: 2026.10.19 09:55:14 -03'00'

JOÃO LUIS PICOLOTTO
CPF Nº 925.954.050-04.
SÓCIO ADMINISTRADOR

JORGE FELIPE ROSEMBACK STACHOVIACK
SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
GESTOR DO CONTRATO

TARSO DOS REIS FIN
ENGENHEIRO CIVIL
FISCAL

Tarso dos Reis Fin
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/RS 257804
PREFEITURA MUNIC. DE ESPUMOSO

ACACIO DOLCI ROSALEN
ARQUITETO E URBANISTA
FISCAL